



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 022/2019  
Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2019  
Registro de Preço nº 012/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em digitalização, gestão de documentos e guarda terceirizada de arquivos para cadastro, controle e recuperação de documentos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Impugnante: Célula Gestão de Documentos

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa Célula Gestão de Documentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.168.232/0001-30, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial n.º 015/2019, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica especializada em digitalização, gestão de documentos e guarda terceirizada de arquivos para cadastro, controle e recuperação de documentos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do disposto no §1º do art. 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a sua petição na Licitação no dia 08/03/2019 a Impugnação apresenta-se tempestiva.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz a seu favor que existem vícios no edital que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, pois ao verificar as condições para participação do pleito, deparou-se com diversos itens no Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Requeru a retificação do edital no tocante às alegações bem como a republicação do edital.

Em síntese, foi o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo.

### III – DA APRECIÇÃO:

Passando à análise do mérito da Impugnação, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo licitante, conforme posicionamento da comissão de licitações deste Município tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

#### 1- Da alegação de vício quanto ao objeto do edital:

A impugnante afirma que o edital contém vício capaz de restringir a participação no certame uma vez que a Digitalização e Licença de Uso de Sistema GED e Guarda Terceirizada de Arquivos para Cadastro, Controle e Recuperação de Documentos tratam-se de serviços independentes, podendo ser realizados separadamente, assim o objeto do contrato acaba limitando e restringindo o número de participantes que teriam direito de licitar em razão da exigência na guarda terceirizada.

De fato, por um lapso o objeto referido constou o serviço de Guarda Terceirizada de Arquivos para Cadastro, Controle e Recuperação de Documentos que não consta no termo de referência, o que demonstra claramente tratar-se de erro material.

Desta forma, passa-se o item 1 do edital conter a seguinte redação:

#### 1- Do Objeto

1 – Registro de Preço para futura e eventual **contratação de pessoa jurídica especializada em digitalização e gestão de documentos**, em conformidade com a necessidade da secretaria requisitante de acordo com Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

#### 2- Da alegação de vícios no Termo de Referência, anexo I:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

A impugnante afirma que o edital contém evidente erro material nos itens 1.1 e item 3 do anexo I.

De fato, por um lapso na elaboração do Termo de Referência foi constatado erro material.

Desta forma, passa-se o item 1.1 e item 3 do anexo I conter a seguinte redação:

1.1 – Registro de Preço para futura e eventual contratação **de pessoa jurídica especializada em digitalização e gestão de documentos**, de acordo com anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI partes integrantes deste edital.

### 3 – Especificação:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	120.000	DIGITALIZAÇÃO	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
2	12	LICENÇA DE USO DE SISTEMA GED	R\$ 190,00	R\$2.280,00
		VALOR TOTAL:		R\$ 20.280,00

3- Da alegação de vícios no Contrato, anexo XI:

A impugnante alega que é necessário retificar o edital para que o mesmo equacionar e uniformizar com as disposições das cláusulas do contrato.

O instrumento convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação.

Por tal razão, o ato convocatório (edital ou convite) deverá conter todas as informações pertinentes ao objeto licitado e necessárias à realização da licitação, assim como outras condições - essenciais e relevantes -, previstas no art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Além dessas condições, há que ser observado, também, o §2º do referido artigo do mesmo diploma legal, que prevê:

**"Art. 40 - (...)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**§2º** - "Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)/

**III** – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor".

Nesse sentido, é possível evidenciarmos que a minuta do futuro contrato deve ser elaborada na fase interna da licitação, acompanhando, obrigatoriamente, o ato de convocação.

Aliás, neste sentido, o §1º do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos determina:

**"Art. 62** – (...)

**§1º** - A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação".

Assim sendo, não se faz necessário constar no edital os termos contidos na minuta de contrato, tendo em vista que a Minuta de Contrato é parte integrante do Ato Convocatório.

IV- Conclusão e Decisão da Pregoeira.

Frente a todas as questões levantadas, estando o ato convocatório diante de vários erros materiais, capazes de afetar o Princípio da Isonomia e do Melhor Interesse da Administração Pública, decido:

Acatar o pedido de impugnação da Requerente, cancelando na integralidade o Processo Licitatório em epígrafe, determinando ainda a abertura de novo processo para sanar a necessidade da Administração Pública quanto ao Objeto Licitado.

Publique-se

Recreio, 18 de março de 2019.

  
Ana Amélia Araújo Oliveira  
Pregoeira